

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 709/2006 (2.ª série) — AP. — João Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 12 de Janeiro de 2006 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento das piscinas municipais, durante o qual poderá ser consultado no Gabinete de Apoio Jurídico desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

13 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

Projecto de regulamento das piscinas municipais

Introdução

1 — A promoção de hábitos e estilos de vida saudáveis são preocupações da Câmara Municipal de Porto de Mós. Neste sentido, coloca-se à disposição da população um espaço de prática de actividade física e desportiva, denominado de piscinas municipais de Porto de Mós. As instalações das piscinas municipais destinam-se, prioritariamente, à aprendizagem, aperfeiçoamento, treino, manutenção e prática de actividades aquáticas.

2 — A utilização das piscinas municipais deverá ter quatro grandes objectivos:

- a) Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população jovem;
- b) Promover a recreação e ocupação dos tempos livres;
- c) Responder às necessidades de manutenção da saúde;
- d) Contribuir para a prática desportiva especializada.

Preâmbulo

Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e a alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para que haja lugar a discussão pública, seguindo-se a aprovação na Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se o presente regulamento, que visa disciplinar a administração, funcionamento e utilização das piscinas municipais de Porto de Mós.

CAPÍTULO I

Administração e funcionamento

Artigo 1.º

Instalações

As instalações das piscinas municipais são compostas por:

- 1) Uma área para a recepção, atendimento e para a zona administrativa, uma sala de espera, bar, uma sala de professores com balneários de apoio para o sexo masculino e para o sexo feminino, uma sala de pessoal;
- 2) Um espaço coberto, com dois planos de água, um com 300 m², outro com 96 m², e ainda por um espaço descoberto com dois planos de água, um com 376,50 m² e outro com 28,30 m²

Artigo 2.º

Horário de funcionamento

1 — As piscinas municipais de Porto de Mós funcionam durante todo o ano, em dois períodos distintos: período de Verão e período de Inverno.

2 — As datas de cada período e os horários de abertura e encerramento serão estipulados pela Câmara Municipal de Porto de Mós no início de cada período de Inverno, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.

3 — O horário fixado poderá ser alterado pela Câmara Municipal sempre que as circunstâncias o justificarem.

4 — A utilização das piscinas fora do horário previsto será definida caso a caso pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Gestão das instalações

1 — As instalações das piscinas municipais são geridas por superintendência do presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, que poderá delegar no vereador do desporto.

2 — Nos termos da lei, poderá a Câmara Municipal de Porto de Mós estabelecer protocolos ou concessões a entidades privadas ou outras que promovam e desenvolvam a prática de actividades aquáticas e de interesse para o desenvolvimento desportivo do concelho desde que se coadunem com o espaço desportivo objecto do presente regulamento.

3 — As condições de utilização e exploração resultantes da aplicação do número anterior são objecto de deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, quando a lei assim o determine.

Artigo 4.º

Utilização das instalações

1 — As instalações só podem ser utilizadas por entidades devidamente autorizadas ou por utentes portadores de cartão de utilizador em vigor.

2 — As instalações poderão ser objecto de utilização regular ou de carácter pontual.

3 — A utilização das instalações deverá ser feita de acordo com a decisão ao pedido feito pela entidade utilizadora.

4 — A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.

5 — Desde que as características e condições técnicas assim o permitam, e daí não resulte prejuízo dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por várias entidades.

6 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas.

7 — A infracção ao número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações por parte da entidade responsável.

8 — A utilização colectiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob directa orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica devidamente credenciado.

9 — A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas inerentes, que poderão ser alteradas no início de cada ano civil ou, a título excepcional, quando se achar por conveniente.

10 — A entrada nas piscinas municipais é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde, podendo-lhes ser exigida a apresentação de atestado médico.

11 — A entrada nas instalações das piscinas municipais é vedada a indivíduos que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou actos de violência. Ao infractor poderá ser interdito o acesso a instalação por um período a determinar pelos responsáveis pela gestão da instalação.

12 — Para a prática da actividade de acordo com o Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, as instalações só podem ser utilizadas por utentes com atestado médico que comprove a inexistência de contra-indicações.

Artigo 5.º

Cedência das instalações

1 — Para efeitos de planeamento de utilização regular das instalações, devem as entidades que as pretendem utilizar fazer um pedido ao presidente da Câmara até 45 dias antes do início de cada período constante no presente regulamento.

2 — O pedido de cedência de instalações deverá conter:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Período anual e horário de utilização pretendidos;
- c) Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objectivos a atingir;
- d) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
- e) Material didáctico a utilizar e sua propriedade;
- f) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica directa de cada uma das actividades e do responsável técnico e administrativo da entidade.

3 — Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos indicados no n.º 1 serão eventualmente considerados, se possível; não o sendo, ficarão ordenados em lista de espera.

4 — Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à ocorrência do evento, nos moldes do disposto no n.º 2 deste artigo.

5 — Nos casos em que o utente pretenda interromper a actividade desportiva nas instalações, deverá comunicá-lo, por escrito, ao município com 15 dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

6 — Será considerada tacitamente abdicada a ocupação do espaço que não seja utilizado pelo utente num período de um mês, salvo justificação da entidade que requereu a utilização da instalação.

7 — As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das taxas inerentes, a menos que, não podendo concretizar-se a utilização por motivos ponderosos, o utente comunique o facto por escrito com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência. Se tal não ocorrer, poderão ser suspensas as utilizações futuras.

8 — Sempre que a Câmara Municipal de Porto de Mós necessite utilizar as instalações, serão canceladas as actividades de tipo regular e ou pontual, sendo o facto comunicado com uma antecedência mínima de oito dias.

8.1 — Excluem-se do número anterior as cedências referentes a actividades desportivas do quadro competitivo oficial, já que as provas oficiais devidamente regulamentadas têm prioridade sobre outras utilizações.

9 — Os pedidos de utilização regular e pontual serão avaliados pelo pelouro do desporto da Câmara Municipal de Porto de Mós de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 6.º

Ordem de prioridades na cedência das instalações

1 — Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a) Actividades promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal de Porto de Mós;
- b) Associações desportivas do concelho de Porto de Mós cujo objectivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial da modalidade;
- c) Escolas de ensino do concelho de Porto de Mós;
- d) Outras entidades do concelho de Porto de Mós;
- e) Entidades fora do concelho.

2 — Serão factores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas actividades a desenvolver.

Artigo 7.º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1 — As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.

2 — Os danos causados no exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

3 — Os utilizadores das instalações das piscinas municipais estão cobertos pelo seguro de titular de um contrato de seguro de responsabilidade civil que abrange o funcionamento de actividades desenvolvidas nas instalações das piscinas.

4 — A utilização das instalações das piscinas municipais pressupõe o conhecimento e aceitação do referido no presente regulamento.

Artigo 8.º

Regras de conduta na utilização das instalações

1 — Os utentes deverão entrar pela porta de acesso aos balneários utilizando o respectivo cartão de banda magnética.

2 — Só é permitido o acesso à zona dos tanques das piscinas interiores às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.

2.1 — O vestuário de banho a que se refere o n.º 2 consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática da natação.

2.2 — Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo por pessoas do sexo oposto mesmo acompanhadas por adultos.

3 — É obrigatória a utilização de touca nas piscinas interiores.

4 — É obrigatório o uso de chinelos de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.

5 — É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés antes da entrada na água.

6 — É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações das piscinas, deitar lixo nas instalações fora dos recipientes apropriados para esse efeito e projectar proposadamente água para o exterior das piscinas.

7 — Não é permitida nas instalações a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água de forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.

8 — É proibida a entrada de cães e outros animais.

9 — É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou protecção para monitores, professores e outro pessoal.

10 — Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações das piscinas municipais.

11 — Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que o município de Porto de Mós não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.

12 — É vedado o uso de cremes, óleos e outros produtos que deteriore a qualidade da água.

CAPÍTULO II

Pessoal de serviço

Artigo 9.º

Deveres

São deveres do pessoal de serviço:

- 1) Actuar sempre com elevado grau de profissionalismo a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento das piscinas municipais e dos programas e actividades nelas desenvolvidos;
- 2) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- 3) Informar prontamente o responsável pelas piscinas municipais das ocorrências que se verifiquem em relação às quais não tenha competência para resolver;
- 4) Zelar pela conservação das piscinas municipais e pela conservação, guarda e higiene, mantendo as instalações com elevado nível de aseo e limpeza, segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares;
- 5) Colaborar e trabalhar num regime de interajuda em relação a todos os funcionários das piscinas municipais, quer na sua presença quer eventualmente na sua substituição pontual, e, conseqüentemente, na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;
- 6) Utilizar vestuário específico e adaptado às suas funções e que o identifique com a Câmara Municipal de Porto de Mós;
- 7) Ser assíduo e pontual, marcando o ponto no início e no fim da prestação dos seus serviços;
- 8) Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.

Artigo 10.º

Atribuições do director técnico

São atribuições do director técnico das piscinas municipais:

- a) Propor e implementar os projectos de carácter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento das piscinas municipais e à prossecução do seu objectivo, bem como coordenar a actividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;
- b) Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
- c) Promover e divulgar as actividades desenvolvidas;
- d) Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;
- e) Gerir os espaços procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários;
- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de stocks;
- g) Supervisionar as questões administrativas;
- h) Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
- i) Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretária, vestiários, limpeza e segurança;
- j) Estabelecer os horários de trabalho;
- k) Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico, assim como a manutenção das instalações;
- l) Coordenar a gestão de pessoal em serviço nas piscinas municipais;
- m) Reunir periodicamente com o pessoal de serviço nas piscinas municipais, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento das piscinas municipais e nos serviços nelas prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço nas piscinas municipais;
- n) Actualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direcção-Geral da Saúde e demais entidades competentes;
- o) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados nas piscinas municipais;

- p) Manter actualizado o inventário de material existente nas várias instalações das piscinas municipais;
- q) Atender a reclamações;
- r) Estabelecer o elo de ligação entre as piscinas municipais e a Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Atribuições dos professores ou monitores

São atribuições dos professores ou monitores das piscinas municipais:

- a) Ministras as aulas de natação e as actividades para que forem solicitados;
- b) Ser assíduo e quando faltar informar antecipadamente e assegurar a sua substituição;
- c) Preparar o material para a aula antes do seu início, repondo-o no seu lugar quando já não for necessário, preservando-o aquando da sua utilização;
- d) Preparar o espaço onde decorre a sua aula, colocando as pistas ou separadores sempre que for de conveniência para a aula, podendo pedir auxílio a outros funcionários sempre que achar necessário;
- e) Fazer o registo diário das presenças dos alunos às aulas ou às actividades;
- f) Assegurar o bom funcionamento da aula, bem como o cumprimento dos programas definidos para cada nível de aprendizagem;
- g) Desenvolver as suas actividades, respeitando e aplicando sempre os princípios pedagógico-didáticos e estratégicos, por forma a atingir não só os objectivos específicos como também os objectivos gerais a nível motor, afectivo, social e cognitivo;
- h) Elaborar os planos das aulas e das actividades desenvolvidas assim como as análises do trabalho desenvolvido;
- i) Realizar as informações periódicas que forem definidas sobre o nível de aprendizagem e de evolução dos seus alunos, quer nos parâmetros técnicos quer nos parâmetros da assiduidade, pontualidade, dos valores e das atitudes;
- j) Assegurar um correcto comportamento dos alunos, quer ao nível disciplinar quer ao nível de segurança e de higiene, tanto no recinto das piscinas e zonas circundantes como também nos balneários;
- k) Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior; em caso de ausência justificada, deverá incumbir alguém da vigilância dos mesmos;
- l) Assegurar e manter em dia o seu *dossier* de trabalho, onde deverão existir os dados importantes relativos à sua actividade pedagógica e importantes para o bom funcionamento da escola de natação;
- m) Estar presente de forma activa em todas as reuniões para que for solicitado.

Artigo 12.º

Atribuições do pessoal de serviço

São atribuições do pessoal em serviço nas piscinas municipais, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações dentro do horário estabelecido;
- b) Proceder ao registo diário das utilizações das várias instalações e serviços em documento apropriado;
- c) Fazer cumprir os horários de utilização definidos;
- d) Não permitir a entrada no recinto a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;
- e) Impedir a utilização das piscinas por utentes que aparentem ser portadores de doença contagiosa, doença de pele ou lesões notórias. Em caso de dúvida, o utente deverá apresentar um atestado médico;
- f) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações;
- g) Zelar pela boa conservação dos bens e equipamentos existentes, bem como pela higiene das instalações;
- h) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos sistemas de aquecimento da água e ambiente e de iluminação;
- i) Proceder periodicamente ao controlo das instalações de tratamento, aquecimento, desinfeção e limpeza, vigiando a aplicação dos artigos e produtos de desinfeção e lavagem, com especial atenção para o tratamento da água dos tanques;
- j) Participar, de imediato, quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem nos sistemas de tratamento, aquecimento, desinfeção e limpeza e que possam prejudicar o normal funcionamento das piscinas municipais;
- k) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas referidos no número anterior;
- l) Registrar os objectos encontrados nas instalações em livro próprio e cumprir os procedimentos legais;

- m) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detectadas;
- n) Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar quando a gravidade do caso assim o exija;
- o) Controlar as entradas dos utentes;
- p) Determinar a suspensão de venda de bilhetes de ingresso nas piscinas quando se verifique excesso de lotação das mesmas;
- q) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
- r) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes das piscinas;
- s) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de forma que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo para isso utilizar com frequência e cuidado os produtos e artigos de desinfeção e de lavagem apropriados;
- t) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não violência no desporto.

Artigo 13.º

Atribuições dos nadadores-salvadores

São atribuições dos nadadores-salvadores das piscinas municipais, nomeadamente:

- a) Zelar pela segurança dos utentes das instalações das piscinas municipais;
- b) Prestar socorro a pessoas em dificuldade ou em risco de se afogarem;
- c) Administrar os primeiros socorros sempre que necessário;
- d) Chamar educadamente a atenção dos utentes para o disposto neste regulamento, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito;
- e) Fazer cumprir as normas de segurança;
- f) Prestar todo o apoio necessário aos restantes serviços das piscinas municipais, sempre que para isso for solicitado ou quando achar conveniente e indispensável, desde que não prejudique o cumprimento das obrigações específicas de nadador-salvador.

Artigo 14.º

Atribuições do pelouro do desporto

1 — São atribuições do pelouro do desporto:

- a) Administrar e fazer a gestão corrente das piscinas municipais nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;
- b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
- c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
- d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
- e) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
- f) Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente regulamento.

2 — A gestão de ordem logística e administrativa são da competência do Gabinete de Desporto, tendo em conta as directrizes do vereador do desporto.

CAPÍTULO III

Escolas de natação

Artigo 15.º

Âmbito

1 — A Câmara Municipal de Porto de Mós poderá criar ou autorizar o funcionamento de escolas de natação, as quais serão orientadas por professores devidamente habilitados, em condições e horários a definir pela mesma.

2 — As tarefas burocráticas, de organização e de funcionamento das escolas de natação, bem como o estabelecimento de horários e tarifas, são objecto de disposições e normas próprias.

CAPÍTULO IV

Direcção das piscinas municipais

Artigo 16.º

Direcção

1 — A direcção das piscinas municipais compete ao presidente da Câmara ou vereador do pelouro do desporto ou ainda à pessoa ou pessoas incumbidas para esse efeito.

2 — A Câmara Municipal de Porto de Mós emitirá as ordens ou instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste regulamento.

3 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela direcção das piscinas, sem prejuízo das competências do executivo.

Artigo 17.º

Material e equipamentos

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário, e consta do respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.

2 — O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e ou utentes deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Os requisitantes são responsabilizados pela sua utilização normal e boa conservação. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

Artigo 18.º

Protocolos com outras entidades

1 — Caso a caso, poderá a Câmara Municipal de Porto de Mós estabelecer protocolos com outras entidades.

1.1 — Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática de actividades aquáticas ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do concelho de Porto de Mós.

1.2 — As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração, deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Porto de Mós e as entidades em causa.

Artigo 19.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas piscinas ou que sejam prejudiciais a outros utentes darão origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.

2 — Os infractores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

2.1 — As sanções referidas nas alíneas a) e b) são da responsabilidade do responsável pelas piscinas ou, em caso de ausência, dos funcionários em serviço.

3 — As sanções referidas nas alíneas c) e d) serão aplicadas pelo executivo, com garantia de todos os direitos de defesa.

4 — Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no n.º 2 deste artigo, implicam na indemnização ao município do valor do prejuízo ou dano causado.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Saúde pública

Em todas as instalações das piscinas municipais serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral da Saúde e pelas demais entidades competentes.

Artigo 21.º

Normas complementares

O presente regulamento assim como os extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores serão afixados em locais bem visíveis das instalações das piscinas municipais.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a data de publicação no *Diário da República*, ficando automaticamente revogadas todas as disposições anteriores.

ANEXO A

Tabela de taxas de utilização das piscinas municipais

	Euros
Piscinas cobertas	
1 — Taxa de inscrição	8
2 — Seguro	5
3 — Mensalidades:	
Natação duas vezes por semana	21
Natação de bebés duas vezes por semana	24
Pólo duas vezes por semana	18
Pólo uma vez por semana	11
Hidroginástica duas vezes por semana	26
Hidroginástica uma vez por semana	16
Hidroterapia duas vezes por semana	33
Hidroterapia uma vez por semana	21
Hidronatação duas vezes por semana	21
4 — Horário livre:	
1 senha	2
5 senhas	8,50
10 senhas	15
5 — Emissão de cartão — segunda via	5

Piscinas exteriores

1 — Até aos cinco anos (desde que acompanhado por responsável) — isento.	
2 — Mais de 65 anos (com cartão municipal) — isento.	
3 — Deficientes com cartão municipal — isento.	
4 — Entradas:	
a) Dos 5 aos 18 anos:	
Dia	3
Tarde	2,50
Depois das 17 horas e 30 minutos	1
10 senhas (3 senhas de bónus)	30
5 senhas (1 senha de bónus)	15
b) Mais de 18 anos:	
Dia	3,50
Tarde	3
Depois das 17 horas e 30 minutos	1
10 senhas (3 senhas de bónus)	35
5 senhas (1 senha de bónus)	17,50

CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

Rectificação n.º 78/2006 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão no apêndice n.º 153 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Novembro de 2005, o aviso n.º 7864/2005, rectifica-se que onde se lê «auxiliar de serviços gerais» deve ler-se «auxiliar de acção educativa».

31 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Aviso n.º 710/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta autarquia reportada a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Mais se informa que da organização da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso, conforme estabelecido no artigo 96.º do mencionado diploma.

8 de Fevereiro de 2006. — O Vereador do Pelouro, *Amaldo João Teixeira*.